



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

INDICAÇÃO Nº 66/2021

O vereador Tobias Roges de Brum, que este pedido subscreve vem apresentar a presente Indicação, nos termos do art. 180 do RICMV com a seguinte finalidade

O Vereador INDICA, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacuizinho/RS, que remeta a esta Casa Legislativa Projetos de Lei que conceda incentivos para o pagamento de débitos com a municipalidade.

Maiores Explicações em Plenário.

OBS: Segue Pré-projeto como sugestão em anexo

Jacuizinho, 15 de julho de 2021.


Tobias Roges de Brum

Vereador do PDT

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO XX/2021, DE XX DE XXX DE 2021.

ESTABELECE INCENTIVOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS COM A MUNICIPALIDADE.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a suprimir, dos débitos lançados em dívida ativa, o valor referente à multa moratória e juros incidentes, relacionados aos tributos descritos na tabela abaixo.

IPTU
ALVARÁ
TAXAS DE VISTORIA
MULTAS
ISSQN
HORAS MÁQUINA
TARIFAS DE ÁGUA

§ 1º A exclusão que trata o presente artigo será de 100% dos juros e multas para o pagamento à vista ou em até 05 vezes, com data limite de parcelamento 30 de dezembro de 2021.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do Termo de Adesão ao parcelamento.

§ 3º As parcelas de que trata o § 1º não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 2º O presente programa inclui os débitos inscritos em dívida ativa, conforme listado no art. 1º, de origem tributária ou não, incluindo em processo de execução fiscal.

Art. 3º Para beneficiar-se da exclusão de que trata o artigo primeiro o contribuinte deverá requerer o incentivo e promover a consolidação de seus débitos, no prazo de vigência da presente lei.

Art. 4º A forma de aplicação e instrumentalização da presente lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 5º O setor competente deverá dar a publicidade necessária para informar e instruir a todos os munícipes oportunizando o ingresso no presente programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Jacuizinho/RS, xx de xx de 2021.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.